

NOTA

A FENOP – Federação Nacional das Operações Portuárias, ABRATEC – Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres e a ABTP – Associação Brasileira dos Terminais Portuários, assistidas pelos escritórios Burattini Advogados Associados, Eduardo Antônio Lucho Ferrão Advogados Associados/ABDALA Advogados e Advocacia Bettiol, respectivamente, vêm a público posicionar-se a respeito do julgamento, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, quanto ao tema da extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso.

Na data de ontem (03 de junho de 2020), apreciando o Recurso Extraordinário nº 597.124/PR, deliberou o Plenário da Suprema Corte, por maioria, pelo desprovimento do recurso, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Edson Fachin.

Em seu voto, proferido na data de 21 de novembro de 2018, expressou o Ministro Relator o entendimento de que “sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de risco é devido, nos mesmos termos e nas mesmas condições, ao trabalhador portuário avulso”.

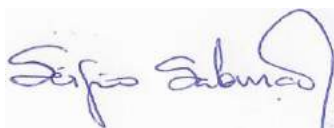
A FENOP, a ABRATEC e a ABTP entendem como imprescindível o resgate da memória do julgamento, sobretudo os debates incorridos e o voto do Ministro Alexandre de Moraes – acolhido por unanimidade na Sessão de 21 de novembro de 2018 - de aprimoramento da tese da repercussão geral, para que se compreenda, fielmente, a exata dimensão da decisão tomada pelo STF, devendo ficar claro que a decisão do Plenário estabeleceu que a extensão do adicional de risco aos avulsos depende do concurso de determinadas condições, a serem avaliadas em cada caso concreto, inexistindo hipótese de extensão geral ou automática.

Brasília, 04 de junho de 2020.

FENOP – Federação Nacional das Operações Portuárias

Sérgio Aquino

Presidente



ABRATEC – Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres

Sérgio Salomão

Presidente Executivo

ABTP – Associação Brasileira dos Terminais Portuários

Jesualdo Silva

Diretor-Presidente